

PARTE I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Aquisição de solução tecnológica em regime SaaS para integração com Catálogo Único de Serviços Públicos (CUSP), PPAP e GAP

Preâmbulo

O presente caderno de encargos define as cláusulas técnicas aplicáveis ao procedimento de aquisição, em regime de Software as a Service (SaaS), de módulos aplicativos destinados à integração dos sistemas municipais com plataformas nacionais, nomeadamente o Catálogo Único de Serviços Públicos (CUSP), a Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP) e a Gateway de Alertas da Plataforma (GAP).

Entidade adjudicante: Município de Caminha.

Tipo de procedimento: Ajuste direto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos (CCP), considerando a especificidade técnica da solução e a necessidade de compatibilidade com os sistemas em exploração.

Código CPV: 72212000-4 – Serviços de programação de software aplicativo; 72261000-2 – Serviços de apoio a software.

Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição, em regime de Software as a Service (SaaS), de módulos aplicativos destinados à integração dos sistemas municipais com:
 - a) Catálogo Único de Serviços Públicos (CUSP);
 - b) Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP);
 - c) Gateway de Alertas da Plataforma (GAP).
2. Incluem-se no objeto:
 - a) Licenciamento anual das soluções;
 - b) Serviços de instalação, configuração e parametrização;
 - c) Apoio técnico inicial;
 - d) Formação online;
 - e) Disponibilização de plano e materiais de comunicação.
3. A solução a adquirir corresponde aos módulos wireGUIDE Diamond, wireGUIDE.CUSP, wirePAY.PPAP e wireCHANNEL.GAP, da empresa Wiremaze – Innovation Technologies, S.A., sendo esta a única entidade que detém a propriedade intelectual e os direitos de licenciamento das referidas soluções, compatíveis com a infraestrutura tecnológica municipal em exploração.

Cláusula 2.ª – Âmbito Funcional

1. Área 1 – CUSP:

- a) Módulo de integração com o CUSP, com capacidade de a autarquia gerir um diretório de serviços integrado com o Catálogo Único de Serviços;

- b) Formação e comunicação: capacitação de funcionários municipais e campanhas de divulgação para promover a adesão ao CUSP.

Investimento:

- i) Aquisição de software: licenciamento de APIs e diretório de serviços;
- ii) Assistência técnica: suporte técnico inicial;
- iii) Serviços de divulgação: disponibilização de plano de comunicação e materiais para utilização pela autarquia.

2. Área 2 – PPAP:

- a) Módulo de integração com a PPAP, com capacidade de a gateway de pagamentos em utilização pela autarquia integrar com a gateway PPAP;
- b) Formação e comunicação: capacitação de funcionários municipais e campanhas de divulgação para promover a utilização de pagamentos online.

Investimento:

- i) Aquisição de software: licenciamento de APIs;
- ii) Assistência técnica: suporte técnico inicial;
- iii) Serviços de divulgação: disponibilização de plano de comunicação e materiais para utilização pela autarquia.

3. Área 3 – GAP:

- a) Módulo de integração com a GAP, com capacidade de a gateway de mensagens SMS em utilização pela autarquia integrar com a gateway GAP;
- b) Formação e comunicação: capacitação de funcionários municipais e campanhas de divulgação para promover a utilização de mensagens SMS.

Investimento:

- i) Aquisição de software: licenciamento de APIs;
- ii) Assistência técnica: suporte técnico inicial;
- iii) Serviços de divulgação: disponibilização de plano de comunicação e materiais para utilização pela autarquia.

Cláusula 3.^a – Modelo de Disponibilização

1. A solução será disponibilizada em regime SaaS, alojada em infraestrutura do adjudicatário ou de terceiro por este subcontratado, em território da União Europeia.
2. O licenciamento terá a duração mínima de 12 meses, renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com antecedência mínima de 90 dias.
3. O serviço deverá incluir:
 - a) Atualizações regulares de software, sem custos adicionais;
 - b) Correção de erros e vulnerabilidades de segurança;
 - c) Acesso a portal de cliente para gestão do serviço;

d) Sistema de tickets para registo e acompanhamento de pedidos de suporte.

Cláusula 4.ª – Serviços Incluídos

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Instalar e configurar os módulos contratados;
- b) Realizar testes técnicos de integração e conformidade;
- c) Apoiar a validação junto da entidade gestora das plataformas nacionais;
- d) Disponibilizar relatórios e evidências técnicas de conformidade;
- e) Facultar plano de comunicação e respetivos materiais digitais;
- f) Documentar as configurações realizadas e entregar documentação técnica atualizada.

Cláusula 5.ª – Formação

1. Deverá ser assegurado acesso a formação online assíncrona, acessível durante toda a vigência do contrato.
2. Deverá ser disponibilizado acesso a conteúdos formativos contínuos, atualizados em função de novas funcionalidades ou alterações nas plataformas nacionais.
3. Não está incluída formação presencial dedicada, salvo proposta específica apresentada e aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª – Prazo de Execução

1. O projeto deverá ser executado no prazo máximo de 6 meses após a data de adjudicação.
2. A entrada em produção depende da validação técnica pelas entidades competentes, devendo o adjudicatário prestar toda a colaboração necessária ao processo de certificação.
3. Qualquer atraso imputável ao adjudicatário poderá dar lugar à aplicação de penalidades, nos termos da Cláusula 13.ª.

Cláusula 7.ª – Requisitos Técnicos e Níveis de Serviço

1. A solução deverá cumprir os seguintes requisitos técnicos:
 - a) Garantir integração com as plataformas nacionais através de APIs RESTful documentadas;
 - b) Ser compatível com a infraestrutura tecnológica municipal em exploração;
 - c) Permitir rastreabilidade completa de operações, com registo de logs auditáveis;
 - d) Suportar comunicações cifradas (TLS 1.2 ou superior);
 - e) Cumprir os requisitos do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (Lei n.º 46/2018) e regulamentação aplicável, incluindo o Regulamento Nacional de Segurança do Ciberespaço (RNSC).
2. O adjudicatário deverá assegurar os seguintes níveis de serviço (SLA):

- a) Disponibilidade mínima de 99,5% em período mensal, medida em horário útil (dias úteis, 08h00–20h00);
 - b) Janelas de manutenção programada comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, preferencialmente em horário não laboral;
 - c) Tempo máximo de resposta a incidentes críticos: 4 horas úteis;
 - d) Tempo máximo de resolução de incidentes críticos: 24 horas úteis;
 - e) Tempo máximo de resposta a incidentes não críticos: 2 dias úteis;
 - f) Tempo máximo de resolução de incidentes não críticos: 5 dias úteis.
3. O incumprimento reiterado dos níveis de serviço previstos no número anterior constitui fundamento para a aplicação de penalidades ou resolução do contrato.

Cláusula 8.ª – Proteção de Dados e Cibersegurança

1. O adjudicatário atuará como subcontratante (processador) para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), nos termos do artigo 28.º, obrigando-se a celebrar acordo de subcontratação específico para o tratamento de dados pessoais.
2. O adjudicatário deverá assegurar:
 - a) A implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais, nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - b) Que o tratamento de dados pessoais é realizado exclusivamente em território da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, salvo autorização prévia e expressa da entidade adjudicante;
 - c) A notificação à entidade adjudicante de qualquer violação de dados pessoais no prazo máximo de 24 horas após a sua deteção;
 - d) A cooperação com a entidade adjudicante na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados (AIPD), quando aplicável;
 - e) A disponibilização de toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e na Lei n.º 58/2019;
 - f) A permissão e colaboração em auditorias ou inspeções conduzidas pela entidade adjudicante ou por auditor mandatado por esta.
3. Em matéria de cibersegurança, o adjudicatário deverá:
 - a) Cumprir as obrigações decorrentes do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (Lei n.º 46/2018) e do Regulamento Nacional de Segurança do Ciberespaço;
 - b) Notificar imediatamente a entidade adjudicante de quaisquer incidentes de segurança que possam afetar o serviço ou os dados tratados;
 - c) Manter políticas documentadas de gestão de vulnerabilidades e atualização de segurança;
 - d) Assegurar que os seus colaboradores com acesso aos sistemas estão sujeitos a obrigações de confidencialidade e recebem formação adequada em matéria de segurança da informação.

4. No termo do contrato, o adjudicatário deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais, no prazo máximo de 30 dias, salvaguardando os prazos legais de retenção aplicáveis, e fornecer certificação de destruição dos dados quando solicitado.

Cláusula 9.ª – Garantia

1. Após a entrada em produção, a solução beneficiará de garantia mínima de 12 meses.
2. A garantia cobre anomalias decorrentes de incorreta implementação das especificações funcionais e técnicas, bem como defeitos de software que afetem o normal funcionamento da solução.
3. Durante o período de garantia, aplicam-se os níveis de serviço previstos na Cláusula 7.ª, n.º 2.
4. A correção de anomalias cobertas pela garantia não acarreta custos adicionais para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª – Condições de Pagamento

1. O valor total do contrato é de 30.000,00€ (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação será realizada de acordo com os seguintes marcos de entrega, sujeitos a validação e aceitação pela entidade adjudicante:

Descrição	Área	Valor
Entrega de materiais de comunicação	CUSP	1.000,00€
Assistência técnica / Serviços de Setup	CUSP	7.150,00€
Disponibilização do Software wireGUIDE Diamond	CUSP	4.850,00€
Disponibilização do Software wireGUIDE.CUSP	CUSP	2.000,00€
Entrega de materiais de comunicação	PPAP	1.000,00€
Assistência técnica / Serviços de Setup	PPAP	3.000,00€
Disponibilização do Software wirePAY.PPAP	PPAP	6.000,00€
Entrega de materiais de comunicação	GAP	500,00€
Assistência técnica / Serviços de Setup	GAP	1.500,00€
Disponibilização do Software wireCHANNEL.GAP	GAP	3.000,00€
TOTAL		30.000,00€

3. Cada pagamento será precedido de auto de receção ou relatório de validação emitido pela entidade adjudicante, confirmando a conformidade da entrega.
4. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 dias após a receção da fatura e respetivo auto de receção.
5. Será retido 5% do valor de cada pagamento, a título de caução, a liberar após a aceitação definitiva do projeto e decurso do período de garantia.

Cláusula 11.ª – Propriedade Intelectual

1. A propriedade intelectual do software disponibilizado pertence ao adjudicatário, sendo concedida à entidade adjudicante uma licença de utilização não exclusiva durante a vigência do contrato.
2. As configurações, parametrizações e dados introduzidos pela entidade adjudicante são propriedade desta.
3. O adjudicatário garante que a solução não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Cláusula 12.ª – Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda a informação confidencial a que tenham acesso no âmbito do contrato.
2. A obrigação de confidencialidade mantém-se por um período de 5 anos após o termo do contrato.
3. O adjudicatário deverá garantir que os seus colaboradores e eventuais subcontratados estão vinculados a obrigações de confidencialidade equivalentes.

Cláusula 13.ª – Penalidades por Incumprimento

1. Sem prejuízo do direito de resolução, o incumprimento das obrigações contratuais pelo adjudicatário confere à entidade adjudicante o direito de aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Atraso na execução: 1‰ (um por mil) do valor contratual por cada dia de atraso, até ao limite de 20% do valor do contrato;
 - b) Incumprimento dos níveis de serviço (SLA): 0,5‰ (meio por mil) do valor contratual por cada ocorrência;
 - c) Incumprimento de obrigações de proteção de dados ou cibersegurança: 2‰ (dois por mil) do valor contratual por cada ocorrência.
2. A aplicação de penalidades é cumulativa e não prejudica o direito a indemnização por danos superiores, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª – Resolução do Contrato

1. Constituem fundamento de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante:
 - a) O incumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais;
 - b) O atraso superior a 60 dias na execução do projeto;
 - c) A violação das obrigações de proteção de dados ou cibersegurança;
 - d) A insolência, dissolução ou cessação de atividade do adjudicatário;
 - e) O incumprimento reiterado dos níveis de serviço durante três meses consecutivos.
2. Em caso de resolução, aplica-se o disposto na Cláusula 15.ª relativamente ao plano de transição e reversibilidade.

Cláusula 15.ª – Reversibilidade e Plano de Transição

1. No termo do contrato, por qualquer causa, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Manter o serviço em funcionamento durante um período de transição mínimo de 90 dias, mediante as condições contratuais vigentes;
 - b) Exportar e entregar todos os dados da entidade adjudicante em formato aberto e interoperável (preferencialmente CSV, XML ou JSON);
 - c) Prestar colaboração técnica à entidade adjudicante ou ao novo prestador na migração dos dados e configurações;
 - d) Eliminar todos os dados após confirmação de receção pela entidade adjudicante, fornecendo certificação de destruição.
2. O plano de transição deverá ser apresentado pelo adjudicatário nos primeiros 30 dias após notificação de não renovação ou resolução.

Cláusula 16.ª – Legislação Aplicável e Foro Competente

1. O contrato rege-se pela legislação portuguesa, designadamente:
- a) Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual);
 - b) Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
 - c) Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto (Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço);
 - d) Demais legislação e regulamentação aplicável.
2. Para resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.